



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 79/2025.

Ao Projeto de Lei nº 036/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreciação nesta casa de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a promover e custear despesas do 4ª Trilha Jeep Club São Lourenço, em parceria com Associação Jeep Club São Lourenço.”

Em relação a legalidade, visualizamos estar de acordo, conforme o disposto na Lei Orgânica, relacionados a competência e matéria proposta, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

IV – Matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das disponibilidades orçamentárias e mediante lei específica.

Destaca-se que o repasse financeiro está , em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e se enquadra na previsão contida no art. 31, inc. II, que rege a respeito da inexigibilidade de chamamento público (procedimento padrão para seleção dos interessados) em caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em virtude da singularidade do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Altair Borges
Presidente e relator

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto _____
Vice-Presidente

Vereador Mauro César Michelin _____ voto _____
Membro